



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 1.965

DE 25 DE MAIO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE TABELA DE PREÇOS E INFORMAÇÕES
BRAILLE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 177, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, e Art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas repartições públicas deverão ser afixadas em local de fácil acesso as informações em braille que digam ou não respeito à sua atividade fim.

Art. 2º - Os departamentos que lidem diretamente com o público deverão ter afixados nos mesmos sistema o nome do departamento bem como qualquer outra informação que lhe seja importante para orientação ao portador de deficiência visual.

Art. 3º - Os fornecedores de produtos ou serviços deverão informar, especificando corretamente preço, características, quantidade, composição, ou riscos decorrentes do seu uso.

Art. 4º O Poder Executivo baixará normas e regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2001.


RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
- PRESIDENTE -